

***POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO***



Aprovada na RCD nº150 de 26/03/2021

ÍNDICE

1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	3
2. DIRETRIZES GERAIS.....	4
3. – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	4
3.1. - Conselho Deliberativo	4
3.2 - Conselho Fiscal	5
3.3 – Diretoria Executiva.....	5
4 – Avaliação e análise prévia de novos planos e serviços e utilização de novas tecnologias.....	6
5 - Avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; .	6
6 – Contratação de empregados e prestadores de serviços	7
7 - Coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais dos participantes e Registro de Operações	8
6. Considerações Finais	8

1. FINALIDADE DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil

A **ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar instituída sob a forma de Sociedade Civil, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro na cidade de São Paulo, São Paulo regendo-se por seu Estatuto, respectivo Regulamento, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo, e, ainda, pelas normas legais em vigor.

1.1 Constituição e Função da Política

Este documento dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pela Enerprev visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

1.2 Início da Vigência da Política

A data de aprovação desse documento é 26 de março de 2021 e substitui a Política vigente desde 01 de março de 2021.

Essa Política deve ser revisada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, a cada 02 anos, ou de forma extraordinária, quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1.1. A Enerprev atua em consonância com a legislação vigente e com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

2.1.2. Nos relacionamentos com o setor público ou privado, nacional ou estrangeiro, não é admitida a oferta, promessa ou recebimento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, bem como de favores, seja direta ou indiretamente, com a finalidade de obter para a Enerprev, para si ou para terceiros, qualquer espécie de vantagem indevida.

2.1.3. É inaceitável a prática de atos que visam influenciar indevidamente agente público, parceiro comercial ou de negócio, nacional ou estrangeiro, com o objetivo de obter ou manter negócios, contrato, autorização ou qualquer outro benefício ou vantagem.

2.1.4. A Enerprev não realiza contribuições ou doações de qualquer espécie para fins políticos a pessoa, partido ou organização relacionada, seja diretamente ou por meio de terceiros.

3. – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A seguir encontram-se as principais atribuições das áreas envolvidas:

3.1. - Conselho Deliberativo

Entre as principais atribuições do Conselho Deliberativo, serão:

- a) A aprovação da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

- b) Avaliar e deliberar sobre os registros contidos nos Relatórios Semestrais contendo as informações sobre a Gestão das práticas de Combate a Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.

3.2 - Conselho Fiscal

Entre as principais atribuições do Conselho Fiscal, serão:

- a) Emissão e encaminhamento ao Conselho Deliberativo do Relatório Semestral de acompanhamento das ações de prevenção a corrupção e ao financiamento ao terrorismo, com as devidas manifestações acerca da eficácia dos controles internos aplicados nos processos e demais informações relevantes para o correto atendimento à legislação.

3.3 – Diretoria Executiva

Entre as principais atribuições da Diretoria Executiva, serão:

- a) O Diretor Presidente é o executivo responsável pelo cumprimento dos dispostos nessa Política, devendo ser formalmente indicado, nos termos da legislação.
- b) Assegurar a suficiência e da adequação de recursos e da infraestrutura operacional para a prevenção à corrupção e ao financiamento ao terrorismo.
- c) Comunicar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, de forma tempestiva, a ocorrência de descumprimentos das normas internas e externas relacionadas a prática de prevenção a corrupção e ao financiamento ao terrorismo.
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a Minuta para aprovação ou revisão da Política de prevenção à corrupção e ao financiamento ao terrorismo.

4 – Avaliação e análise prévia de novos planos e serviços e utilização de novas tecnologias

No desenvolvimento de produtos e serviços, além do planejamento para a adoção de novas tecnologias, devem ser adotados procedimentos para inibir sua utilização para práticas ilícitas relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Quando aplicável, essas implementações, devem ser precedidas de análise jurídica sobre a adequação da proposta de alteração e/ou criação de novos planos e serviços às práticas previstas nessa Política.

5 - Avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

Para a operacionalização dessa Política, deverão ser implementados procedimentos para:

- a) Identificação, avaliação, controle e monitoramento da exposição aos riscos da ocorrência de práticas de corrupção e lavagem de dinheiro nos processos operacionais ou por participantes, colaboradores, terceiros, prestadores de serviços e demais partes que se relacionam com a entidade.
- b) Definição de critérios para abordagem quanto à aceitação, mitigação, ou eliminação dos riscos relevantes ao tema.
- c) Estabelecimento, acompanhamento e validação da implantação de planos de ação ou medidas corretivas que visem sanar deficiências identificadas;
- d) Elaboração e disponibilização anual aos Conselhos Fiscal e Deliberativo de Relatório Gerencial de acompanhamento das ações de prevenção a corrupção e lavagem de dinheiro contendo o diagnóstico da eficácia das práticas adotadas e apontando eventuais inconsistências para fins de implementação de melhorias nos controles internos relacionados ao tema.

6 – Contratação de empregados e prestadores de serviços

As solicitações de contratações devem ser formalizadas com práticas que estabeleçam relações comerciais ou de negócios com pessoas (físicas ou jurídicas) que estejam comprometidas com a prevenção e combate à fraude e à corrupção, devendo ser observados os critérios de contratação e aprovação definidos no manual de alçadas e nos demais procedimentos internos que da Entidade que regular essas práticas.

Nas operações devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Não é admitida a realização de pagamentos a pessoa diversa da operação, ressalvados os casos previstos em contrato, norma ou regulamento.
- b) É vedada a realização de pagamento por meio de documento ao portador.
- c) Não é permitida a realização de pagamento em conta bancária fora do país no qual o prestador executa seus serviços, exceto nos casos em que seja comprovada a existência de domicílio comercial no exterior e que esteja previsto em contrato ou normas e regulamento.
- d) As aprovações de pagamentos devem ser precedidas de verificação quanto ao cumprimento das exigências contratuais.
- e) Todos os pagamentos realizados devem ser devidamente identificados, registrados e documentados com base em documentos fiscais válidos.

7 - Coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais dos participantes e Registro de Operações

A Entidade deverá assegurar a manutenção e melhoria dos procedimentos para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais dos participantes, considerando, entre eles:

- a) Definição dos dados cadastrais necessários para a operacionalização do vínculo do participante e assistido com a entidade.
- b) Identificação e registro de Pessoa Politicamente Exposta.
- c) Procedimento para atualização de dados, recadastramento e prova de vida.
- d) Procedimento de identificação, comunicação e manutenção dos registros das operações financeiras nos termos das determinações estabelecidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

6. Considerações Finais

Os processos operacionais da Entidade devem ser revisados, periodicamente, com vistas a identificar e sanar eventuais inconsistências com esta Política e assegurar seu cumprimento integral, além da adoção de melhorias que aumentem a eficácia dos processos e treinamentos aos colaboradores da entidade e ações de conscientização aos demais públicos sobre integridade devem ser oferecidos regularmente, de forma a fortalecer os padrões éticos e de compliance da Entidade.

A Política de Lavagem de Dinheiro foi aprovada na 150ª Reunião do Conselho Deliberativo ocorrida em 26/03/2021.